



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)  
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)  
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)  
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)  
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)  
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)  
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)  
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)  
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)  
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)  
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)  
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)  
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)  
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)  
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)  
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)  
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)  
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)  
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)  
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)  
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)  
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)  
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)  
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)  
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)  
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)  
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)  
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)  
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)  
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)  
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)  
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)  
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)  
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)  
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE  
(ADVOGADO)  
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)  
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)  
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)  
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)  
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)  
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)  
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)  
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA  
(ADVOGADO)  
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)  
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)  
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)  
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES  
(ADVOGADO)  
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)  
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)  
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)  
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES  
(ADVOGADO)  
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)  
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)  
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)  
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)  
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)  
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)  
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)  
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)  
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)  
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)  
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO  
(ADVOGADO)  
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)  
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)  
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)  
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS  
(ADVOGADO)  
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)  
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)  
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)  
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)  
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)  
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)  
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)  
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)  
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)  
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)  
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)  
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)  
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)  
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)  
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)  
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)  
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)  
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)  
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)  
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)  
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)  
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)  
 MICHEL DINES (ADVOGADO)  
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)  
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)  
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)  
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)  
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)  
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)  
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)  
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)  
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)  
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)  
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)  
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)  
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)  
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)  
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente  
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)  
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)  
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)  
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)  
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)  
 LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)  
 JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)  
 RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94378 842	20/12/2023 13:59	<a href="#">Doc. 06 - Apresentação do Plano de Recuperação Judicial feita durante a AGC</a>	Outros documentos

# americanas

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC)**



## Disclaimer

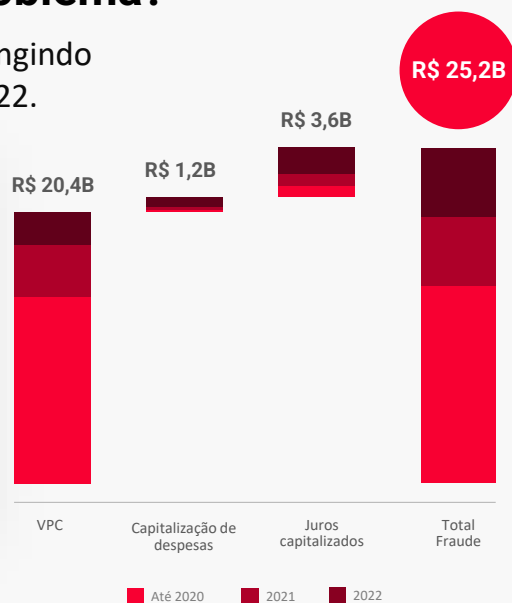
- As informações contidas nesse material podem sofrer alterações conforme previsto no art. 56, § 3º, Lei 11.101/2005, que permite que sejam realizadas alterações ao Plano inclusive na própria AGC.
- Os prazos constantes neste documento são todos em dias corridos.
- Os prazos constantes neste documento excluem a data inicial (muitas vezes a data da homologação do Plano) e incluem o último dia do prazo.



## Afinal, Qual a Origem e o Tamanho do Problema?

Fraude de resultado atingindo **R\$ 25,2B** ao fim de 2022.

Volume e duração da fraude viabilizados por robusta geração de caixa resultante das operações de financiamento deliberadamente ocultadas na conta de fornecedores.



## QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE 1 TRABALHISTA  
R\$ 82,9 Milhões

CLASSE 2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL  
Não há

CLASSE 3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS  
R\$ 49,9 Bilhões  
Incluindo intercompany

CLASSE 4 MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
R\$ 180,2 Milhões

la

3



## Compromisso de Capitalização dos ARs

Os Acionistas de Referência (ARs)<sup>1</sup> da Americanas se comprometem, entre outras coisas, a:

- Capitalizar R\$ 12 bilhões<sup>2</sup> em novos recursos na Companhia, dos quais R\$ 1,5 bilhão já foram aportados via financiamento na modalidade DIP;
- Adiantar R\$ 3,5 bilhões desse valor, na forma de novo financiamento DIP, de modo a viabilizar os primeiros pagamentos do plano;
- Ambos os financiamentos DIP fazem parte dos R\$ 12B que serão capitalizados.

O compromisso de aporte é peça fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro do plano proposto pela Companhia

o futuro só existe no coletivo

americanas

<sup>1</sup> ARs representam 30,12% do capital social da Companhia.  
<sup>2</sup> Valor e condições do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças (PSA). O valor será atualizado nos termos do Plano.





## Créditos Trabalhistas e Créditos ME e PPP



CRÉDITOS  
TRABALHISTAS

R\$ **82,9** Milhões

CRÉDITOS  
MICROEMPRESAS  
OU DE PEQUENO  
PORTE

R\$ **180,2** Milhões

TOTAL

R\$ **263,1** Milhões

Quitação de acordo com os termos e condições originais de pagamento



Companhia obteve autorização judicial para adiantar esses pagamentos e conseguiu realizar pagamento de **R\$114,5 milhões**



Determinados credores conseguiram suspender o pagamento antecipado



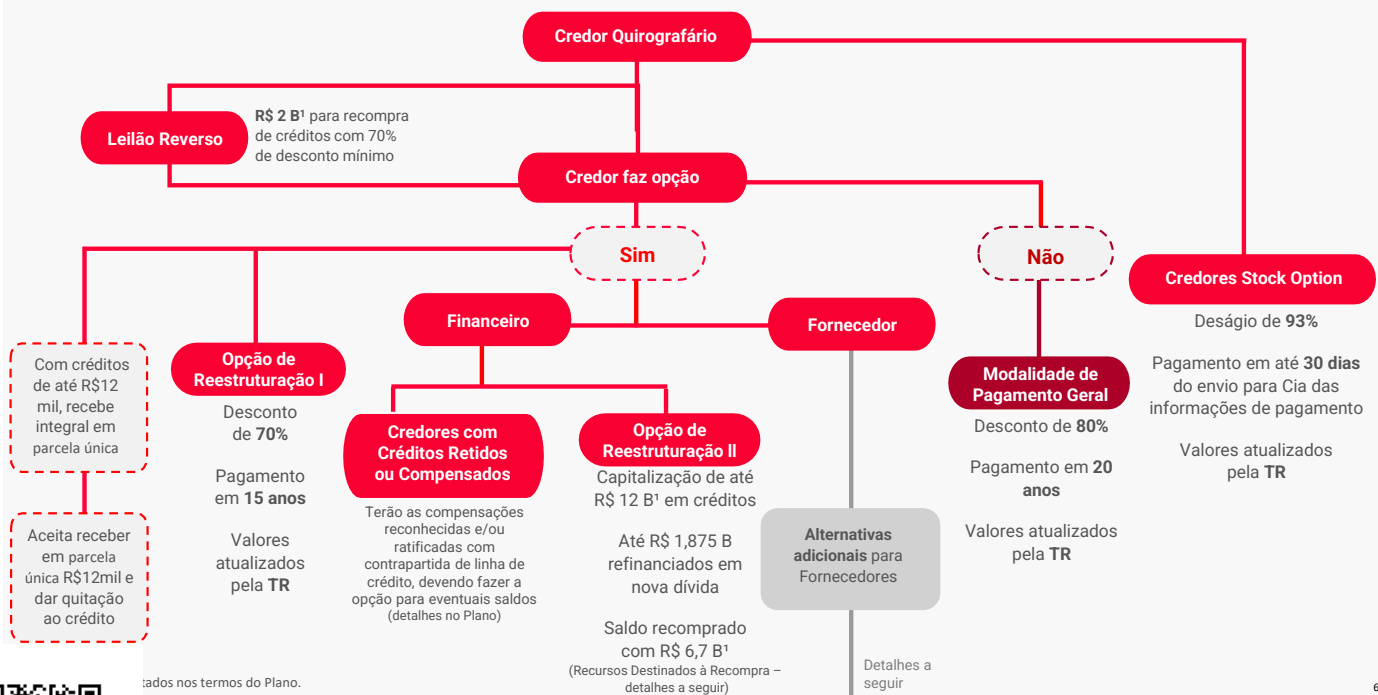
Pagamento do saldo de **R\$148,6 milhões** em até 30 dias após a homologação do Plano ou de forma diversa acordada com o credor

Plano não altera os termos e condições originais de pagamento

5



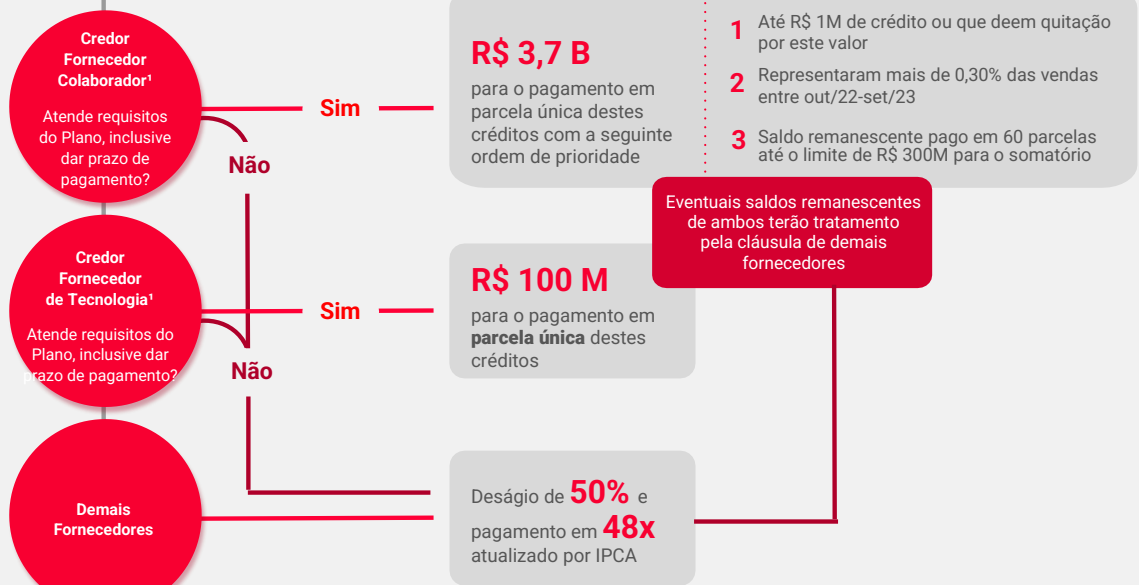
## Opções de Pagamento Disponíveis para Credores Quirografários



## Tratamento de Fornecedores



Credores Fornecedores



Tratamento de créditos no Plano, específicos.



## Foco em Recompra de R\$ 6,7 bilhões - Mercado de Capitais

Os credores financeiros titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais receberão proporcionalmente a seguinte parcela dos Recursos Destinados à Recompra:

$$\frac{\text{Créditos Financeiros Mercado de Capitais}}{\text{Total de Créditos Opção Reestruturação II}} \times \text{Recursos Destinados à Recompra}^1$$



## Foco em Recompra de R\$ 6,7 bilhões - Bancos

Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia

- A Companhia, no seu curso ordinário dos negócios, necessita contratar fianças bancárias e seguros-garantia;
- Por conta da provável maior restrição de crédito durante o período de supervisão judicial, a Companhia quis garantir uma linha de R\$ 1,39 B desse tipo de instrumento junto aos Credores Financeiros Bancos;
- Dessa forma, a participação dos Credores Financeiros Bancos nos Recursos Destinados à Recompra será reduzida em R\$ 1,39 B e esses recursos serão direcionados aos credores desse grupo que oferecerem a linha de crédito na proporção 1:1.

Os Credores Financeiros Bancos receberão então a seguinte parcela dos Recursos Destinados à Recompra:

Recursos Destinados à Recompra <sup>1</sup>	—	Recursos Recompra Credores Mercado de Capitais	—	R\$ 1,389B	+	Valor total de linhas de Fianças concedidas
---	---	--	---	------------	---	---

- Todos os Credores Financeiros Bancos poderão oferecer a linha de crédito de garantias proporcionalmente a seus créditos. Caso 100% dos credores ofereçam, todos receberão sua parcela proporcional dos Recursos Destinados à Recompra integralmente.
- Em contrapartida à exigência de participação na linha de crédito, os Credores Financeiros Bancos receberão Debêntures Prioritárias, com vencimento mais curto, prioridade na excussão de garantias e também na destinação dos recursos de vendas de ativos.



## Mudança na Cláusula 5.1.4

### ANTES

27/11/2023  
Texto Aditivo do Plano

#### PREÇO DE EMISSÃO

O preço de emissão das Novas Ações Novos Recursos e das Novas Ações Capitalização de Créditos será o mesmo e oportunamente calculado e definido pelas Recuperandas, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a diluição injustificada dos acionistas da Americanas.



### DEPOIS

19/12/2023  
Novo Texto

#### CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO

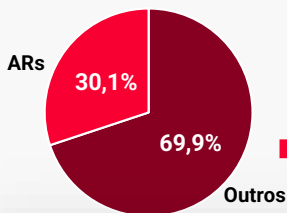
O preço de emissão das Novas Ações Novos Recursos e das Novas Ações Capitalização de Créditos a ser submetido pela administração da Americanas à deliberação da AGE Aumento de Capital Reestruturação será calculado com base no critério a 1,33x (uma vírgula trinta e três vezes) o preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 nos 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores à véspera da Data da Aprovação do Plano, definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações ("Critério de Definição do Preço de Emissão"), a ser ajustado no caso de modificação do capital social da Americanas no caso de eventual grupamento da totalidade das ações de sua emissão, considerando que, para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas inscritas no Aumento de Capital Reestruturação, será emitido um Bônus de Subscrição como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.



## Foco em Aumento de Capital

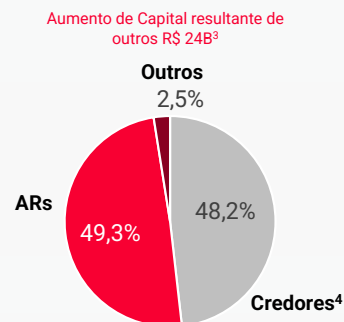


### Composição Acionária Atual



VWAP<sup>2</sup> de 60D anteriores à véspera da AGC = 0,98  
 Preço emissão = 1,33 x 0,98 = 1,30

Assumindo nenhum exercício de direito de preferência por outros<sup>1</sup>



- Aumento de capital em ações e bônus de subscrição exercíveis a R\$ 0,01 na relação

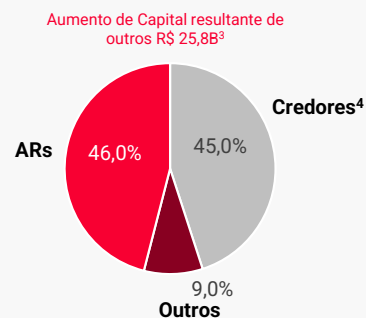
A cada 3 ações subscritas, recebimento de 1 bônus

- Preço do aumento de capital indicado no Plano

$$\text{VWAP}^2 \text{ 60 dias anteriores à véspera da AGC} \times 1,33 = \text{Preço de emissão das novas ações}$$

- Aumento de capital e preço de emissão devem ser aprovados em AGE, a ser chamada em até 45 dias após a data da homologação
- Todos os acionistas de Americanas terão direito de preferência na subscrição das novas ações

Assumindo exercício de direito de preferência por 10% dos outros<sup>1</sup>



<sup>1</sup> Pró-forma após exercício de todos os bônus de subscrição. Nos primeiros 3 anos após o aumento de capital, ARs e credores tem acordo de exercício/não exercício de bônus de forma a buscar garantir que fiquem com 50% + 1 ação da Americanas de mercado ponderado por volume negociado serão ainda atualizados nos termos do Plano até a data do aumento de capital terminadas regras de vedação de negociação



## Foco na Emissão de Debêntures

	Total de até R\$ 1,875 Bilhão	
	Série Simples em R\$ / US\$ <sup>1</sup>	Série Prioritária em R\$ / US\$ <sup>1</sup>
Relação de troca entre Créditos Concursais e Debêntures é de 1:1	Total de até R\$ 1,389 Bilhão	
PRINCIPAL	Amortizado em apenas 1 parcela (bullet) no 60º mês	Amortizado em apenas 1 parcela (bullet) no 48º mês
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	128% CDI USD + 8,35% (juros pagos trimestralmente)	128% CDI USD + 8,35% (juros pagos trimestralmente)
CARÊNCIA	24 meses de carência (1º pgto no 27º mês)	24 meses de carência (1º pgto no 27º mês)
GARANTIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corporativas/fidejussórias de todas as Recuperandas</li> <li>Em até 12 meses da data de homologação, alienação fiduciária da UPI HNT</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corporativas/fidejussórias de todas as Recuperandas</li> <li>Em até 12 meses da data de homologação, alienação fiduciária da UPI HNT, <b>COM PRIORIDADE.</b></li> </ul>
QUEM RECEBE	Essencialmente Credores Financeiros Mercado de Capitais em R\$ / US\$ <sup>1</sup>	Credores Financeiros Bancos com créditos em R\$ / US\$ <sup>1</sup>

<sup>1</sup> as denominadas em R\$, mas remuneradas pela variação cambial BRL/USD e spread





## Foco em Venda de Ativos

Plano prevê a constituição de 4 UPIs<sup>1</sup>



<sup>1</sup>lutiva Isolada (UPI), agrupamento de ativos de uma empresa necessários para a manutenção e desenvolvimento de uma ou mais de suas atividades e que podem ser alienados durante o processo de recuperação Judicial



## Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia – Cláusula 12.3



<b>ENVOLVE:</b>	(i) quitação recíproca, individual e não solidária entre as Partes Isentas; e (ii) renúncia em relação aos Créditos reestruturados e a quaisquer Demandas a eles relacionadas como contrapartida aos compromissos previstos no Plano. (iii) envolve também a abstenção de iniciar novas Demandas
<b>PARTES ISENTAS:</b>	Recuperandas, os Acionistas de Referência, os Credores e os Administradores Isentos (i.e., aqueles que não tenham sido ou venham a ser responsabilizados por terem atuado com intenção de fraudar as demonstrações financeiras), e suas respectivas Afiliadas.
<b>ADESÃO:</b>	(I) Acionistas de Referência e respectivas Afiliadas e Administradores Isentos: com assinatura de Termos de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; e (II) Credores que: a. assinarem PSA; b. se habilitarem para participar do Leilão Reverso; ou, c. elegerem uma das opções de pagamento e assinarem os termos de adesão previstos nos Anexos 6.2.3, 6.2.4.1, 6.2.6, 6.2.7.1, 6.2.8, 6.2.9.2 e 6.2.10.1. (III) Recuperandas: em relação a cada Parte Isenta, quando da adesão de tal Parte Isenta ao Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.
<b>SUSPENSÃO DE DEMANDAS EM CURSO</b>	as Demandas deverão ser (i) suspensas da data de Aprovação do Plano até o evento de quitação aplicável a cada Parte Isenta, devendo as Partes se absterem de iniciar novas Demandas; e (ii) extintas, a partir da ocorrência do evento de quitação aplicável a cada Parte Isenta.
<b>EXCLUSÕES</b>	entre outras, estão excluídas Demandas (I) não relacionadas aos erros contábeis e aos Créditos sujeitos ao Plano; (II) relacionadas a operações celebradas após o deferimento da RJ e à impugnação de créditos de Credores Fornecedores; e (III) contra Administradores Não Isentos ajuizadas por Partes Isentas ou contra quaisquer administradores ou ex-administradores das Recuperadas (Isentos ou não) pelas próprias Recuperandas.



**americanas**

**Obrigada!**



# americanas

## MUDANÇAS EM CLÁUSULAS DO PLANO



## Mudanças em Cláusulas do Plano



Cláusulas	Mudanças
1.1.113 (cláusula nova) 4.1.2.1 5.1.2, 5.1.5, 5.1.6	Criado o conceito "Novas Ações Mercado" e feitas alterações de redação em demais cláusulas para deixar claro que os montantes subscritos por acionistas de Americanas que exercerem direito de preferência no aumento de capital se somam os R\$12 bilhões dos ARs e até R\$12 bilhões dos credores aderentes à Opção de Reestruturação II.
4.1.1.	Redução do prazo limite de integralização do 2º Financiamento DIP de 20 para 15 dias e introdução da possibilidade de desembolso em mais de 1 tranche.
6.1., 6.3. e 6.4	Menção explícita de que Créditos Ilíquidos e Retardatários das Classes I e IV serão pagos da mesma forma que os créditos dessas classe atualmente listados QGC.
6.2.(iii)	Ressalva à impossibilidade de divisão voluntária do valor do Crédito entre diferentes opções de reestruturação para aqueles que se sub-rogarem em direitos de mais de um Credor Quirografário, os quais podem/devem escolher opções de reestruturação diversas para cada um dos créditos concursais sub-rogados, de acordo com a natureza do respectivo credor originário e observadas as condições e requisitos previstos nas respectivas cláusulas.
6.2.2.	Ajuste para esclarecer que não poderão participar do Leilão Reverso Credores Quirografários que já tenham recebido parcela do pagamento de seu Crédito nos termos do Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso.
6.2.3. e 6.2.4.1	Redução dos prazos para adesão à opção de <b>Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00</b> e <b>Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00</b> de 30 para 15 dias e da data limite de pagamento pela Companhia de 60 para 30 dias, todos contados da Data de Homologação do Plano.



## Mudanças em Cláusulas do Plano



Cláusulas	Mudanças
6.2.6.3	Esclarecimento que, para cada R\$ 1,00 de Debêntures Americanas emitidas nos termos e na forma da Escritura de Debêntures, será pago R\$1,00 do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.
6.2.8.	<b>Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00.</b> Alteração da data de vencimento da primeira das 48 parcelas mensais do pagamento do último dia útil do mês subsequente à Data de Homologação para último dia útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de escolha da própria opção.
6.2.9.8. (cláusula nova)	Determina que o Fornecedor Colaborador ficará isento de determinadas obrigações e penalidades no caso da Companhia ter inadimplementos pós concursais não sanados com o referido Fornecedor ou ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures Americanas.
6.2.9.9. (antiga 6.2.9.8)	Alteração de uma das alternativas de prazo limite para quem deseja se sub-rogar nos direitos de um Credor Fornecedor Colaborador, de 10 (dez) dias da Aprovação do Plano para 5 (cinco) dias da Homologação do Plano.
6.4.	Inserida previsão de que créditos pós-cautelar e pré-pedido não serão tratados como Créditos Retardatários.



## Mudanças em Cláusulas do Plano

Cláusulas	Mudanças
6.7	<p>Deixamos mais claro que o Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar individualmente a escolha de pagamento independentemente do crédito ter sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário / Trustee / Securitizadora, desde que comunique seu interesse previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora.</p> <p>Esclarece ainda, que a escolha de opção individual por determinado Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais não o impede de participar do Leilão Reverso.</p>
6.7.1. (cláusula nova)	<p>Esclarece que Grupo Americanas poderá contar com agente especializado para consolidar as escolhas de pagamento realizadas individualmente pelos Credores Financeiros detentores de Créditos Financeiros Mercado de Capitais relativos a títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (bonds) emitidos pelas Recuperandas.</p> <p>Tal consolidação de escolhas ocorrerá por intermédio de plataforma eletrônica e o agente especializado deverá enviar para o Grupo Americanas a relação de todas as escolhas entre as opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>O Grupo Americanas disponibilizará tempestivamente em site eletrônico as informações sobre o referido agente contratado e seus respectivos canais de contato.</p>
12.2.2.	<p>Alterada para prever que o Credor que não informa os dados bancários para pagamento nos termos e prazo de envio do respectivo termo de adesão deverá fazê-lo em até 15 dias da Data de Homologação ou em prazo diverso no Plano nos autos da RJ ou email ao Grupo Americanas.</p>
12.2.4. (cláusula nova)	<p>Estabelece que o Grupo Americanas realizará depósito dos valores em conta judicial vinculada à RJ em até 90 dias da Data de Homologação ou para aqueles credores trabalhistas e credores ME e EPP que não informarem seus dados bancários ou para cujos dados bancários não sejam de conhecimento da Companhia, por ocasião dos respectivos pagamentos.</p>
12.10	<p>Inclusão do endereço eletrônico para envio dos termos de adesão das Cláusulas 6.2.3-10.</p>



**americanas**

**Obrigada!**

